	~
	۲
	ш
	Ċ
	Z
	α
	ú
	ď
	7
	α
	Ņ
	Č
	۲
	2
	ũ
Ą.	č
>	2
	Ċ
\overline{S}	α
	ř
Ξ.	α
0	υĬ
ď	ũ
ď	σ
ш	C
7	щ
נוו	Ċ
거	3
	:
œ	9
ш	2
⋝	\mathbf{z}
⋖	5
×	~
\circ	
\approx	2
∺	2
æ	2
igitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	spede e informe o código: 61CEC9EE-R33852D5-843C7B15-5384CE7B
ō	a
٥	٥
ø	て
ై	ġ
ē	5
Ξ	ž
ā	Ċ
芸	>
ౢ	۶
0	_
유	۲
ă	α
Ξ.	à
Ñ	÷
as	σ
·=	Ξ
ç	Ū
nto foi assinado	Ś
ĭ	۶
Este documento foi assinado digi	oferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Ě	ċ
⋽	ŧ
8	2
ŏ	4
ď	
š	ć
ш	a
	Ü
	ď
	č
	α
	σ
	2.
	'n
	'n
	₽

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº478/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11770/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado FMT/HVD.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Marcus Vinitius de Farias Guerra (Gestor).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1234/2022-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Multa. Prazo. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas as contas anuais da Unidade Gestora Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Marcus Vinítius de Farias Guerra, Diretor-Presidente, de acordo com o art. 22, II, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM, c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-RITCE/AM;
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. Marcus Vinítius de Farias Guerra, Diretor-Presidente, em virtude da não apresentação dos documentos solicitados pela Comissão de Inspeção, em face das restrições nº 14 e 19 da Notificação nº 39/2021-DICAI, com fundamento no art. 54, VII da Lei Estadual nº 2.423/1996 no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais, e oitenta centavos); e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do

	ç
	Ľ
	Ō
	2
	ç
	ı
	04010000 TACCOOL THE LAND TO T
	1
	Č
	C
نہ	۲
>.	ē
븠	č
0)	ç
Щ	ò
oor ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA	Ļ
짪	۲
ш	ç
S	Ļ
Щ	;
2	1
₩	ä
$\overline{4}$	7
\times	,
Ö	9
$\stackrel{\circ}{\circ}$	
ĸ	4
ī	.!
e por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA	•
ø	÷
Ĕ	1
Ĕ	
ਰ	j
ij	1
9	į
do digitalmente po	
ğ	
Sir	
ass	
.=	i
ž	1
달	1
ē	1
Ę	
ರ	_
8	4
Ф	1
:st	•
ш	
	-
	4
	٩

Publicado i TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico do	
Edição Nº				
De		/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº478/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Determinar** à Unidade Gestora Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado, nos termos do Art. 188, §2º do Regimento Interno/TCEAM, que:
 - **10.3.1.** Mantenha esforços para cumprir a disposição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no sentido de proceder à nota explicativa que demonstre o montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício;
 - **10.3.2.** Observe e cumpra, nos próximos exercícios, a orientação do capítulo 5.10.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2018, no que diz respeito à depreciação de bens móveis;
 - **10.3.3** Efetue melhorias no seu sistema de controle de uso de veículos e de combustível, e que adote meios mais eficazes para avaliar a qualidade do serviço prestado pela empresa terceirizada;
 - **10.3.4.** Requeira, urgentemente, junto à SEAD e/ou às demais entidades onde os colaboradores da FMT também têm vínculo em cargo público, esclarecimentos sobre a legalidade destes possíveis acúmulos e a compatibilidade de horários para atividades;
 - **10.3.5.** Regularize a situação de cotações de preço dos contratos, de maneira que tal impropriedade não persista nos ajustes vindouros;
 - **10.3.6.** Observe a vedação de participação de cooperativas em certames licitatórios:

ssinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ao. 610 EC9E E_B33850 D5_8 Δ307 B1 5_5384 CE7B
	à
e por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	- A1CECOEE
监	5
Ş	ý
$\stackrel{\times}{\sim}$	ò
te por ERICC	r/enada a informa
ner	ű
펿	Š
digit	2
용	8
Este documento foi assinado dig	g
ass	4
ō	100
윧	Š
лe	7
ਤੁ	‡
9	1
ste	C
ш	inferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
	.0
	rôn
	pfe

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Elet	rônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº478/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3.7.** Observe, finalmente, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora apontadas acarretará o julgamento da Irregularidade da respectiva Conta, de conformidade com o art. 188, parágrafo 1º, III, "e" da Resolução nº 02/2002 RITCE-AM;
- **10.4.** Dar ciência sobre o teor desta decisão ao Sr. Marcus Vinítius de Farias Guerra, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;
- **10.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima.
- 11- Ata: 11^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de abril de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral